



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEEx Nº 628-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP
EB: 64446.035100/2022-14

Brasília, 29 de julho de 2022.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NUP 64446.017543/2021-42. Complemento da indenização de ajuda de custo para militares em Curso/Estágio.

Referência: DIEEx nº 122-Seç Trnp Adm/Div Adm/OD Adm/Gab, de 1º OUT 21.

Anexos: 1) DIEEx_Nº_5901-Asse_Ct_Orç_DIR_DCEM_.;
2) DIEEx_Nº_1090-CONJUR-EB;
3) DIEEx_Nº_276-S1_11º_CGCFEx;
4) PARECER_00545_2022_CONJUR-EB;
5) DIEEx_Nº_429-ASSE1_SSEF_SEF; e
6) Memória_nº_001_-_de_16_Abril_21..

1. Este Departamento recebeu o DIEEx nº 5901-Asse Ct Orç/DIR/DCEM, de 9 SET 21, oriundo da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM, que trata da data do ajuste de contas relativo à realização do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

2. Em razão das divergências no entendimento sobre a matéria, o Ordenador de Despesas deste Departamento, por intermédio do DIEEx nº 122-Seç Trnp Adm/Div Adm/OD Adm/Gab, de 1º OUT 21, remeteu a documentação à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos deste ODS, a fim de que fosse emitido o competente parecer.

3. Instada a se manifestar, a Asse Ap As Jurd deste ODS se posicionou no sentido de ratificar o entendimento da DCEM, inserto no DIEEx nº 5901-Asse Ct Orç/DIR/DCEM, de 9 SET 21, cujo excerto transcreve-se:

[...]

11. A Portaria nº 290 - DGP, de 2019, foi editada com o escopo de gerir os Recursos Financeiros destinados à Movimentação do Pessoal e Deslocamentos Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. Ou seja, quando da edição da referida Portaria, em especial, do § 3º do art. 27, verifica-se que o gestor optou por melhor operacionalizar os pagamentos dos recursos financeiros (dentre as quais se inclui a ajuda de custo), tendo optado pela data da matrícula. Contudo, poderia

também efetuar o pagamento no momento do deslocamento de ida e/ou de volta.

12. Percebe-se, pois, que para haver o benefício da ajuda de custo, é necessário a satisfação de dois requisitos, concomitantemente, quais sejam: a movimentação, em uma de suas quatro espécies, e a mudança de sede, entendimento esse, já apresentado por este ODS.

DIEx nº 301 – AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 29 de maio de 2017

*“14. Como se nota, o dispositivo normativo citado alude a dois requisitos, para que o militar faça jus ao pagamento de ajuda de custo: **1) movimentação e 2) mudança de sede.** São, portanto, requisitos cumulativos. Ambos devem se fazer presentes. Noutras palavras, se ocorrer movimentação, mas não mudança de sede, não há que se falar em direito a ajuda de custo. O mesmo se diga quando há mudança de sede, mas não se trata de movimentação do militar. Logo, o direito à percepção do pagamento de ajuda de custo só se aperfeiçoa quando presentes os dois requisitos.”*

13. Nessa vertente, a Administração, por estar submetida ao princípio da legalidade, não pode levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa.

14. Diante do exposto, esta Assessoria alinha-se ao entendimento manifestado pela DCEM e pelo 11ª CGCFEx, conforme razões acima mencionadas e por entender que os argumentos manifestados por essa Diretoria e pelo referido Centro de Gestão observam os direitos complementares pretendidos, em observância à legislação de regência.

15. Contudo, considerando que o entendimento deste Departamento diverge do manifestado pela Secretaria de Economia e Finanças no bojo do DIEx nº 429-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 AGO 21, a demanda em apreço deve ser submetida a análise da Douta Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército, de modo a dirimir se assiste direito ao complemento de ajuda de custo aos militares, visando esclarecer se os valores são devidos quando da matrícula para o curso à distância ou se será devido a partir do deslocamento do militar (2ª matrícula) para realização do curso presencial.

4. Em razão do dissenso entre os posicionamentos, incluindo nesses o dessa Secretaria, no bojo do DIEx nº 429-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 AGO 21, a demanda em apreço foi submetida à análise da Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) de modo a esclarecer se, no tocante ao complemento de ajuda de custo aos militares, os valores são devidos quando da matrícula para o curso a distância ou devidos a partir do deslocamento do militar para realização do curso presencial.

5. Buscando dirimir as controvérsias sobre a matéria posta à colação, a CONJUR-EB, por intermédio do PARECER nº 0545/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado por via do DESPACHO nº 0625/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, apresentou o seguinte entendimento:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob a ótica constitucional e legal, abstraídas as razões de mérito, conclui-se que assiste direito aos militares matriculados em cursos ou estágios ao pagamento da ajuda de custo considerando como

parâmetro a matrícula e término do curso presencial, que justificou a sua movimentação, com fundamento no art. 3º, XI, "a", da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; art. 55 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; arts. 93 e 94 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 e no art. 27 da Portaria nº 290-DGP, 9 de dezembro de 2013. Nesse sentido, havendo a matrícula dos militares na fase presencial após a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, é devido o complemento da indenização de ajuda de custo, haja vista as alterações remuneratórias ocasionadas pela norma legal.

6. Portanto, conforme posicionamento da CONJUR-EB, assiste direito aos militares ao recebimento da diferença da ajuda de custo, uma vez que o pagamento desse direito remuneratório deve levar em consideração a matrícula e o término do curso ou estágio em sua fase presencial, que gerou a movimentação, e não a fase EAD.

7. Por fim, encaminho os documentos anexos para conhecimento.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div EDSON DIEHL RIPOLI
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**